



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS IPANGUAÇU
Diretoria de Administração

RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, S/N, 240470505, IPANGUAÇU / RN, CEP 59508-000

Fone:

PARECER Nº 10/2026 - DIAD/DG/IP/RE/IFRN	13 de outubro de 2026
--	------------------------------

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº: 23037.000233/2026-38

Pregão Eletrônico nº: 24/2026 – UASG 158367

Interessado: IFRN – Campus Ipanguaçu

Empresa: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.519.304/0001-71

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA., em atendimento ao despacho da Diretoria de Licitações, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2026.

A análise considera as exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 7/2026, especialmente em seus itens 9.32 a 9.41, e as disposições do edital, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1. Do registro da empresa no CREA

A empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1479125/2026, emitida pelo CREA-RN em 07/09/2026, com validade até 06/12/2026.

O documento comprova o registro da empresa no conselho profissional competente, em atendimento ao item 9.33 do Termo de Referência.

Consta da certidão a indicação do engenheiro eletricista Márcio Tinôco Correia como responsável técnico.

Observa-se que o documento registra limitações de atuação vinculadas às atribuições profissionais do responsável técnico, cuja compatibilidade com a integralidade dos serviços contratados deverá ser confirmada na avaliação especializada.

2.2. Da qualificação técnico-operacional

O item 9.35 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

Entre os documentos apresentados, foram identificados atestados emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e documentos relativos à prestação de serviços à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

O atestado relacionado ao Contrato nº 044/2012 do TJRN registra serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores trifásicos com potências superiores a 40 kVA, incluindo equipamentos de 232 kVA, 260 kVA, 330 kVA, 450 kVA e

700 kVA.

Também foi identificado atestado do TJRN referente ao Contrato nº 35/2023, relativo à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo grupos geradores.

Os documentos apresentados constituem evidência favorável à comprovação da experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Quanto à experiência mínima de um ano, os registros apresentados indicam atuação anterior em contratos de manutenção, devendo ser confirmados os respectivos períodos de execução para fins de atendimento ao item 9.35.1.1.

A avaliação conclusiva da compatibilidade dos quantitativos, características técnicas e complexidade dos serviços, prevista no item 9.35.1.3, deverá considerar os dados dos atestados e o escopo do Termo de Referência.

2.3. Da qualificação técnico-profissional

A empresa apresentou documentação referente ao engenheiro eletricista Márcio Tinôco Correia, registrado no CREA-RN sob nº 2102899390.

Foi identificada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº 1479124/2026, emitida em 07/09/2026, com validade até 06/12/2026.

Também foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico e atestados relacionados à execução e à responsabilidade técnica por serviços de manutenção de grupos geradores.

A documentação demonstra experiência profissional pertinente às atividades exigidas nos itens 9.38 e 9.38.1 do Termo de Referência, ressalvada a necessidade de validação especializada quanto à correspondência das atribuições profissionais com o objeto integral da contratação.

2.4. Dos demais requisitos de qualificação técnica

Quanto ao item 9.34 do Termo de Referência, que exige comprovação do atendimento aos requisitos técnicos de segurança operacional e manutenção previstos nas normas técnicas e na legislação aplicáveis, verifica-se que os atestados apresentados demonstram experiência anterior da empresa na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores.

Entretanto, considerando que o dispositivo não estabelece documento comprobatório específico, recomenda-se avaliação técnica quanto à suficiência dos documentos apresentados para demonstrar o atendimento à exigência, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares, caso necessários, observados os limites previstos no edital.

Quanto ao item 9.39 do Termo de Referência, que exige a apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, capazes de reduzir a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução contratual, não foi identificada, entre os documentos examinados, a apresentação da relação específica prevista no referido dispositivo.

Dessa forma, recomenda-se verificar se o documento consta dos demais arquivos de habilitação disponibilizados no sistema. Caso não tenha sido apresentado, a situação deverá ser submetida à Diretoria de Licitações para avaliação da possibilidade de diligência, observadas as regras do edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A autenticidade e a validade das certidões e dos atestados deverão ser verificadas nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada, verifica-se que a empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. apresentou registros profissionais, certidões de acervo técnico e atestados que evidenciam experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, inclusive em equipamentos trifásicos com potência superior à mínima exigida no Termo de Referência.

A documentação apresentada constitui evidência favorável à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, observada a necessidade de confirmação dos requisitos específicos estabelecidos no instrumento

convocatório.

Para conclusão quanto ao atendimento integral das exigências de qualificação técnica, recomenda-se verificar a compatibilidade das atribuições profissionais do responsável técnico com o objeto contratado, a suficiência da comprovação dos requisitos técnicos de segurança operacional e manutenção previstos no item 9.34 e a apresentação da relação de compromissos exigida no item 9.39 do Termo de Referência, bem como confirmar os períodos de experiência e a compatibilidade dos quantitativos demonstrados nos atestados.

Assim, a conclusão definitiva quanto à qualificação técnica da empresa fica condicionada à verificação dos pontos indicados e à realização das diligências eventualmente necessárias, cabendo à Diretoria de Licitações a adoção das providências pertinentes à fase de habilitação.

Ipanguaçu/RN, 13 de outubro de 2026.

Leidiana Arcanjo da Silva

Mat. SIAPE 3128882

Assistente em Administração

Apoio Administrativo

Franclin Robias da Silva Junior

Mat. SIAPE 1822800

Engenheiro Civil

Responsável técnico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Franclin Robias da Silva Junior**, ENGENHEIRO-AREA, em 13/10/2026 09:44:37.
- **Leidiana Arcanjo da Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 13/10/2026 07:53:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1154302

Código de Autenticação: 9a18541aa8

